



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

ATA DE REUNIÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2017

Aos treze dias do mês de março de 2018, reuniram-se, a partir das 10h00min, o Pregoeiro e sua Equipe de apoio designados pelas Portarias nº 20, de 1º de fevereiro de 2017 e 245, de 18 de setembro de 2017, para tratarem das intenções de recursos e exequibilidade da proposta vencedora do Lote 02 do Pregão Presencial nº 10/2017, do tipo menor preço por lote, que tem como objetivo a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza e copa (LOTE 1), de portaria (LOTE 2) e de manutenção e conservação predial (LOTE 3), para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, de acordo com as características e especificações constantes no ANEXO I, do Edital de Abertura do certame, tendo como preço máximo estimado o valor de R\$ 719.085,24 (setecentos e dezenove mil, oitenta e cinco reais e vinte e quatro centavos). Iniciados os trabalhos, o Senhor Pregoeiro relatou que as empresas CATARATAS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI (FONTES ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS), CNPJ: 21.750.520/0001-91 e COSTA OESTE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CNPJ 07.192.414/0001-09 manifestaram intenção de recuso na Sessão de Pregão do dia 05 de março de 2018, alegando que a proposta vencedora do lote 02 seria inexequível. Ressaltou, no entanto, que as empresas recorrentes não apresentaram suas razões de recurso no prazo legal, que expirou em 09 de março de 2018, conforme Inciso XVIII, do Artigo 4º, da Lei 10.520/2002, cuja exigência consta no item 10.1 do Edital. Afirmou que, em consequência destas ausências, as intenções de recursos formuladas ficaram prejudicadas e não serão consideradas para efeito de decisão do vencedor do Lote 02 deste Pregão. A este respeito o Senhor Pregoeiro solicitou que registrasse o ensinamento de JOEL DE MENEZES NIEBUHR, extraído de Licitações Públicas e Contrato Administrativo. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2012, p. 574, que diz: “O direito de recorrer só é exercido com a



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

apresentação das razões por escrito, momento em que considera o recurso interposto e a partir do qual existe o dever de a Administração apresentar resposta.”

Ato contínuo, o Senhor Pregoeiro informou que, em 12 de março de 2018, o Processo de Pregão foi encaminhado ao Analista da Câmara Municipal, Senhor Carlos Alberto Kasper, designado pela Portaria da Presidência nº 20/2017, para avaliar a exequibilidade de preços dos lotes 01 e 02 deste Pregão, em especial do lote 02 para esta ocasião. Que o Analista emitiu o Parecer Técnico nº 02/2018 – PP 292/2017, de 13 de março de 2018, entendendo que a proposta apresentada para o Lote 02 do Pregão Presencial nº 010/2017 é **exequível** para o valor de R\$ 19.400,00 (dezenove mil e quatrocentos reais). Com base neste estudo técnico citado, o Senhor Pregoeiro **ADJUDICOU** o Lote 02 para a empresa TR SERVIÇOS LTDA (TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA), CNPJ: 24.757.390/0001-07. Nada mais havendo, deu o Pregoeiro por encerrada a presente Reunião.

Waldecir Francisco Gonçalves dos Santos
Pregoeiro

Fabiano Gnadt Borghetti
Equipe de Apoio

Lucille Robles Juhas Maciel
Equipe de Apoio

Oldair Winicki
Equipe de Apoio